



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Cep. 39695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 356/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.”

Eduir Camargos Almeida, Prefeito do Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Franciscópolis MG junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Cep. 39695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§1º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.122.0052.2037.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis MG, 05 de Outubro de 2018.

Eudir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 05 / 10 / 18 a
05 / 11 / 18.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011